

001-0454/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001045494 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0454/94-2 DE 29/09/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF
OFÍCIO ATL : 322 / 94

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1995/1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.714 de 30/12/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:27:54

00000011977-62



ISTAGEM DE VAL

PROJ. DE LEI - 001-0454/94

P.L. - 01-0319/94 de 30/11

ANEXO - II

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. 323/94

ARQUIVADO EM 06.02.95
P. M. S. Oliveira
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica I
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 452 de 1994

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0452/94-0

COMISSÃO DE VIAS
E OBRAS, CULTURA
E RECREIO

PREZIDENTE

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O "DIA DO COMÉRCIO DO BUTANTÃ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: *decreta?*

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Comércio do Butantã" a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril de cada ano;

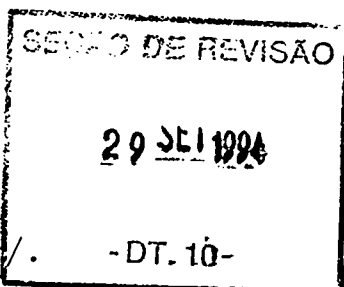
§ Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do município de São Paulo.

Art. 2º - O executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1994.



Vereador ZENAS PIRES

=====

CÂ - - MUNICIPAL SAO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 105/10/94 a (Qtd)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	451	de 1994

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei realizar no município de São Paulo " O Dia do Comércio do Butantã", tendo em vista o grande número de comerciantes existentes neste bairro também populoso.

Pretende-se com esta propositura homenagear os comerciantes da região que participam diretamente dos anseios da comunidade.

Além de homenagear os comerciantes, o "Dia do Comércio do Butantã", terá o objetivo de conscientizar a população da importância do comércio local para o progresso da região.

ZENAS PIRES

Vereador

mar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..03.....

do processo nº452..... de 19..94.....05..10.....94..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-10-94


Adelina Closser

À Com. de Const. e Justiça

5/10/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
07 de Outubro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 de 05

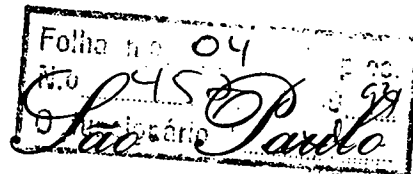
Em

24 de 10 de 94

(a)



Câmara Municipal de



PARECER

1311/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/94

PUBLIQUE-SE EM

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ~~Nome~~ Vereador Zenas Pires, que visa instituir o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

A matéria encontra amparo legal nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Porém, para adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo, que exclui o art. 2º, tendo em vista que a matéria em questão não necessita de regulamentação.

Substitutivo nº

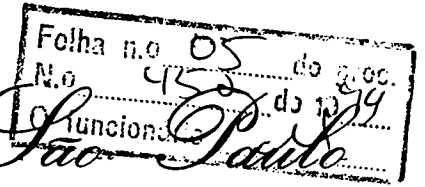
/94 ao PL nº 452/94

Institui no âmbito do Município
o "Dia do Comércio do Butantã".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo



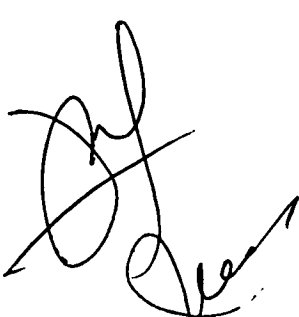
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Art. 2º - Este evento integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94



RELATOR









Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 6.	de 10.
N.º 152	de 1994
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/94

VOTO CONTRARIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa instituir o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

A proposta determina que o Dia do Comércio do Butantã seja comemorado todo dia 21 de abril.

Ocorre que esse dia é feriado nacional, consagrado à glorificação de Tiradentes, instituído pela Lei Federal nº 1.266/50.

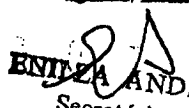
Por outro lado, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, nos feriados nacionais só são permitidas atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Diante disso, resta clara a incompatibilidade da presente propositura com a legislação federal, posto que esta impede a realização de atividades não essenciais em dias feriados nacionais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/11/94


ENIDEA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 14/11/94 as 16:00 h.

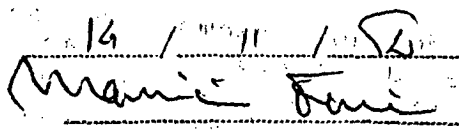

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 11 / 94


Manic Faria

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
N.º 452 de 1954
O funcionário

PARECER
1400/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº452/94

De autoria do nobre Vereador Zenas José Pires, o projeto de lei em análise objetiva instituir, no município de São Paulo, o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado todo dia 21 de abril.

Ainda que o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4/5) tenha opinado pela legalidade da propositura, para adequá-la à melhor técnica legislativa foi apresentado substitutivo, excluindo o original artigo 2º, já que a matéria não requer regulamentação por parte do Executivo.

Tradicional bairro da Metrópole, crescido em torno do afamado Instituto do mesmo nome, e abrigo da insigne Universidade de São Paulo, o Butantã vive hoje também um surto inegável de progresso em seu comércio, que se expande, atraindo inúmeros moradores, não só do próprio bairro como também das cidades limítrofes à região, como Cotia, Carapicuíba, Osasco, Itapeverica da Serra, etc..., a ponto de, recentemente, ter sido inaugurado um belíssimo e moderno "shopping-center", o "Shopping Butantã".

Dessa forma, pelo progresso e bem-estar que todo esse comércio tem proporcionado, concordamos com a feliz lembrança do ilustre Autor, o qual, como bem diz em sua Justificativa (fls.2), pretende "além de homenagear os comerciantes" também "conscientizar a população da importância do comércio local para o progresso da região".

Favorável portanto o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/11/94.

PRESIDENTE

Marcio José

RELATOR

[Signature]

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

[illegible]

MARGARETE WUNES SILVA

10 de novembro de 1964

Gilberto Kanas

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

2911 194

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º — e folha de informação sob n.º 08 / 07 / 12 / 94 a



Câmara Municipal de

Folha n.º 8 do proc.
n.º 452 de 1994
funcionário

PARECER
1462/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 452/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, visa instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril de cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de dezembro de 1994.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/12/1994
pagina 47 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

Deliberação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/1994
pagina 56 coluna 1ª
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em. 07/12/94
[assinatura]
MARGARETE MINES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

13/12/1994
18:20h. *[assinatura]*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

14/12/94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme despacho de V. Sª.

14/12/94

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº 09-13
Em 03/01/95

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de

Folha nº. 09	do proc.
452	de 1994

São Paulo

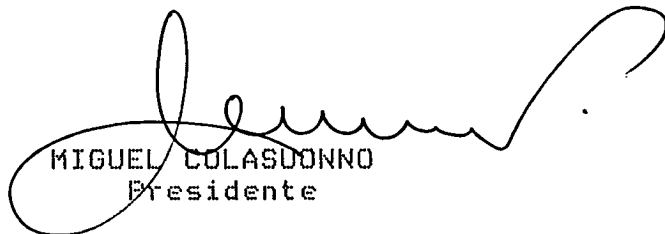
São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300535/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de dezembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 452/94 de autoria do Vereador Zenas Pires - instituindo no âmbito do Município o "Dia do Comércio do Butantã".

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASDONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 04/05 do Processo nº 001045294. (PROJETO DE LEI Nº 452/94). Institui no âmbito do Município o "Dia do Comércio do Butantã". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril. Art. 2º - Este evento integrará o calendário oficial do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Chefe de Seção Técnica I~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretor Técnico de Dept.o-DI. 7~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Folha n.º	11	do proc.
n.º	452	de 1994

Institui no âmbito do Município o
"Dia do Comércio do Butantã".

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do
art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o
"Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia
21 de abril.

Art. 2º - Este evento integrará o calendário oficial
do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de
1994.

O Presidente,

pma



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	452	de 1994

São Paulo, 22 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300535/94 de 22.12.94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 452/94 de autoria do Vereador Zenas Pires.

ANEXO: ../...

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 13

do processo n.º 452 de 19 94 03 01 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.704, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 452/94, do Vereador Zenas Pires)

Institui no âmbito do Município o "Dia do Comércio do Butantã".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Art. 2º - Este evento integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 / 1994

pagina 2ª de uma 1ª

Conferido:

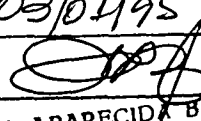
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

03/01/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 13 - fls.
Arquivo em	03/04/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)